DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 060, DE 12 DE ABRIL DE 2021

"DETERMINA MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS PARA O COMBATE À DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19"

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, no uso de suas atribuições e

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

- Considerando a prorrogação da quarentena por força do Decreto 65.613 de 09 de abril de 2021 do Governo do Estado de São Paulo, até o dia 09 de abril de 2021;

- Considerando a permanência da situação de calamidade pública decretada no Município de Tabapuã/SP;

- Considerando o notório recrudescimento do contágio do Novo Coronavírus no Município de Tabapuã/SP, atestado no âmbito local por meio de Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

- Considerando a classificação do Município de Tabapuã para a fase vermelha do Plano São Paulo;

- Considerando a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica ratificado o estado de calamidade pública do Município de Tabapuã declarado por meio do Decreto Municipal nº. 045/2020, de 08 de abril de 2020;

Art. 2º. Ficam determinadas a partir das 0 horas do dia 12/04/2021 (Segunda-Feira), as seguintes medidas emergenciais e temporárias no âmbito da administração pública municipal direta e indireta e no setor privado municipal:

I –Fica estabelecido no âmbito da administração pública municipal o regime especial de trabalho, consistente em execução de serviço a distância (teletrabalho), consistente no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial, os quais deverão observar as seguintes regras:

a) Por decisão do titular do órgão da Administração, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviço e Diretoria de Saneamento, especialmente os necessários para o combate da pandemia;

b) Os servidores submetidos ao teletrabalho poderão ser convocados para prestarem serviços presenciais de acordo com a necessidade do serviço público;

c) A instituição do regime de teletrabalho no período de vigência deste Decreto está condicionada à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento e à inexistência de prejuízo ao serviço;

d) Com exceção das unidades de atendimento à saúde e assistência social, que continuarão a atender normalmente, as demais repartições públicas passarão a funcionar nos horários seguintes:

- Diretoria de Obras, Viação e Serviços (Pátio Municipal): 7:00 às 16:00h, com intervalo para almoço, com atendimento ao público;

- Demais repartições públicas:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

. 9:00 às 12:00h – com atendimento ao público;

. 8:00 às 12:00h – atendimento remoto, através dos telefones disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

e) Ficam mantidas as sessões e reuniões pertinentes aos procedimentos licitatórios, respeitando-se as medidas de controle e segurança já determinadas anteriormente.

f) Além do regime especial de teletrabalho, o responsável pelo Setor poderá instituir o regime de revezamento, desde que não haja prejuízo à execução do serviço.

II – suspensão das aulas nas redes pública municipal e estadual de ensino, com autorização para atividades de planejamento;

III – suspensão do transporte de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino;

IV – autorização para o transporte intermunicipal de estudantes, com a limitação de ocupação a 50% da capacidade dos veículos e utilização de máscara por todos os usuários do serviço, inclusive alunos da APAE;

V – suspensão dos projetos dos setores da Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Recreação, Assistência Social e Fundo Social, em virtude da concentração de pessoas, também por tempo indeterminado.

VI – limitação do fluxo de pessoas em velórios, limitando a permanência no local somente dos parentes diretos do falecido;

VII – fechamento de todos os espaços públicos (parques, campos de futebol, quadras poliesportivas, Casa de Cultura e Centro de Lazer);

Art. 2º. Ficam determinadas, ainda, as seguintes medidas ao longo do período de vigência do presente Decreto:

I – toque de restrição, consistente em recomendação para que a circulação de pessoas pelas vias e espaços públicos ocorra somente quando essencial, especialmente das 20h às 5h do dia seguinte.

II – proibição de realização de eventos com público, incluída a programação dos eventos já divulgados, por tempo indeterminado, com a suspensão temporária dos alvarás já expedidos e com a proibição de expedição de novos alvarás.

III – vedação da realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

IV – determinação para que os espaços particulares destinados a eventos suspendam suas atividades, incluindo-se festas em chácaras e residências que permitam a aglomeração de pessoas de forma a favorecer a disseminação da COVID-19;

V – proibição do funcionamento de feiras livres;

VI – Proibição do funcionamento de academias;

VII – Proibição do funcionamento de barbearias, salões de beleza e congêneres;

VIII – Fechamento de estabelecimentos comerciais, exceto: farmácias, distribuidoras de gás, postos de combustíveis, serviços de entrega a domicílio, mercados e congêneres, quitandas, centros de abastecimento, lojas de alimentação para animais, lojas de venda de água mineral, lojas de conveniência e padarias (com a proibição de consumo de produtos no seu interior), casas de carnes, lojas de materiais para construção e correlatas e lojas de vendas de produtos agropecuários, que deverão controlar o fluxo de clientes, evitando a aglomeração de pessoas, além de assegurar aos clientes e colaboradores as medidas de proteção pertinentes, com destaque às seguintes:

- disponibilizar o acesso, para uso de álcool em gel - 70% e/ou oferecer lavatório, guarnecido de pia, água, sabonete, papel tolha e demais utensílios de limpeza, aos seus clientes e funcionários, para a eficiente higienização das mãos;

- disponibilizar máscaras de proteção aos funcionários, em atendimento ao público;

- instalar barreiras físicas, de vidro, acrílico ou similar, de modo que sejam eficientes na proteção dos funcionários, em atendimento ao público;

- promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um 1,5 m, uns dos outros;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

- limitar o número de clientes em atendimento a 30% da capacidade do prédio;

- proibir o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos nos mercados e congêneres.

IX – os restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres ficam autorizados a funcionar nos sistemas delivery, drive thru e take way;

X – Proibição do comércio de vendedores ambulantes, inclusive com a suspensão de eventuais licenças já expedidas.

XI - O funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas, agência dos Correios e similares, deverá se ajustar ao presente Decreto, com o cumprimento das seguintes determinações:

- manter o horário de funcionamento normal da atividade, observando-se, no caso das agências bancárias, as determinações do Banco Central do Brasil;

- estabelecer horário de atendimento exclusivo para pessoas do grupo de risco, entendidos estes pelas pessoas maiores de sessenta anos; e/ou portadoras de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; e/ou lactantes ou gestantes, nos primeiros 90 minutos de funcionamento dos estabelecimentos, ou por mais tempo, caso seja necessário;

- restringir o atendimento presencial, para limitar o ingresso nas dependências exclusivamente a usuários/clientes que tenham demandas urgentes, mantendo o distanciamento entre as pessoas em no mínimo 1.5 (um metro e meio), com marcadores no chão visíveis no interior da agência;

- disponibilizar a todos os usuários/clientes material para higiene e desinfecção individual em local de fácil acesso, inclusive na área dos caixas eletrônicos, assim como exigir dos mesmos que utilizem máscaras de proteção facial (preferencialmente em tecido) no interior de suas dependências;

- disponibilizar contato telefônico e e-mail para agendamento de atendimento exclusivamente com hora marcada, para o grupo de risco descrito no inciso II, deste artigo, como forma de evitar aglomerações no exterior das agências;

- responsabilizar-se pelo controle de pessoas que estejam aguardando atendimento no exterior das agências, assegurando-se que entre elas não haja pessoas do grupo de risco descrito no inciso II, deste artigo, e que seja mantido o distanciamento de no mínimo 1.5 (um metro e meio), com marcadores visíveis, inclusive nas calçadas.

XII – os escritórios, clínicas médicas, odontológicas e afins, terão seu funcionamento interno normal, sendo o atendimento aos clientes realizado com horário pré-agendado e restrito a uma pessoa por vez;

XIII – o cartório extrajudicial terá seu funcionamento normal, com o controle de fluxo de usuários e observância das medidas sanitárias pertinentes, como o uso obrigatório de máscara e a disponibilização de álcool em gel.

XIV – manutenção do uso de pulseiras de identificação para fim de controle de isolamento das pessoas com suspeita ou confirmação de contaminação pelo Novo Coronavírus, determinada pelo Decreto Municipal nº. 053, de 23 de março de 2021;

Art. 3º. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas deste decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 (advertência, e/ou multa no valor de R$ 2.000,00 a R$ 1.500.000,00 conforme o art. 2º., § 1º., do referido dispositivo legal) e ao art. 268 do Código Penal (detenção, de um mês a um ano, e multa a ser fixada pela autoridade judicial).

Art. 4º. Os titulares dos órgãos da Administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”,

aos 05 dias do mês de abril do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa